

ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

Suprimento Municipal de Obras e Serviços do Jardim Alegre.....	20.000,00	
Instituto de Previdência do Município de Jardim Alegre.....	230.000,00	250.000,00
<b>SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> L E I No 327/94		<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>		<b>4.600.000,00</b>

Art. 1º - A despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e com o limite da Despesa, do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1995.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
PODER LEGISLATIVO		
Legislativo - Câmara Municipal.....	345.000,00	345.000,00

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1995.

PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito.....	20.000,00	
Assessoria Jurídica.....	20.000,00	
Assessoria de Planejamento.....	20.000,00	
Departamento de Administração.....	20.000,00	
Departamento de Finanças.....	20.000,00	
Depto. de Saúde e Bem Estar Social.....	20.000,00	
Departamento de Educação.....	20.000,00	

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita em R\$ 4.600.000,00 ( Quatro milhões e Seiscentos mil reais) e fixo o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	116.500,00	
Receita Patrimonial.....	60.800,00	
Receita de Serviços.....	38.900,00	
Transferências Correntes.....	3.600.000,00	3.750.000,00
Outras Receitas Correntes.....	33.300,00	3.849.600,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito.....	100,00	
Alienações de Bens.....	200,00	
Transferências de Capital.....	500.000,00	500.400,00
Outras Receitas de Capital.....	100,00	

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre.....:	20.000,00	
Instituto de Previdência do município de Jardim Alegre.....:	230.000,00	250.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....: 250.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....: 4.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO  
Legislativo Municipal.....: 348.000,00 348.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....:	171.300,00	
Assessoria Jurídica.....:	29.300,00	
Assessoria de Planejamento.....:	26.300,00	
Departamento de Administração.....:	809.000,00	
Departamento de Finanças.....:	137.400,00	
Depto. de Saúde e Bem Estar Social.....:	938.200,00	
Departamento de Educação.....:	837.500,00	
Departamento de Cultura e Esportes.....:	69.700,00	
Depto. de Viação e Serviços Urbanos.....:	661.600,00	
Depto. de Agricultura e Meio Ambiente...:	77.500,00	
Departamento de Engenharia e Obras.....:	201.200,00	
Departamento de Indústria e Comércio...:	43.000,00	

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....: 4.002.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre.....:	20.000,00	
Instituto de Previdência do município de Jardim Alegre.....:	230.000,00	250.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....: 250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....: 4.600.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, estabelecidos a preços de agosto de 1994, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação, no período compreendido entre setembro e dezembro de 1994, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara municipal de Jardim Alegre.



Art. 5º - O Executivo municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 35% ( trinta e cinco ), sobre o total da Receita pre vista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servin do-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- II - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamen to Geral do Município, tanto da Administração Direta, co mo da Administração Indireta individualmente, até o li mite do índice de inflação fornecido pelo Governo Fede ral, ou no limite do percentual que a Receita efetiva mente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o ultimo dia do mes anterior a correção.

Art. 6º - Os orçamentos dos órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo municipal de Jardim Alegre, obedecendo a forma do Orçamento geral do município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Exe cutivo Municipal, fazem parte integrante da presente lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1995, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefei to, aos quatorze dias do mes de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro. (14-12-94).

RECEITAS DIRETAS		
Receita Tributária		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Transferências Correntes		
Outras Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito		
Alienação de Bens		
Transferências de Capital		
Outras Operações de Capital		
COTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

NATAL DE SOUZA ANDRÉ  
Prefeito Municipal